



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL CEJUSCs-JT

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, com sede no SAFS Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B e C, em Brasília/DF, CEP 70.079-943, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior.

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses, especialmente a Resolução CSJT N.º 415/2025, que preconiza a cooperação entre os órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do artigo 14, §2º, da Resolução Administrativa TST 2398/2022, com a redação conferida pela Resolução Administrativa n. 2.467, de 5 de junho de 2023, que prevê que “as audiências de mediação e conciliação no âmbito do CEJUSC/TST poderão ser realizadas pelos juízes auxiliares da Vice -Presidência, na condição de juízes supervisores, e por magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição convocados para a participação em audiências de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs ou, ainda, por meio de acordo de cooperação judiciária celebrado com os Tribunais Regionais do Trabalho para esta finalidade”.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a cooperação interinstitucional judiciária e administrativa, inclusive para efeito de “compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos” e “na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos” (art. 6º, incisos XVIII e XIX);

CONSIDERANDO o comando contido no art. 764, § 1º, da CLT, no sentido de que “os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;

CONSIDERANDO que os CEJUSCs-JT são integrados ao “Juízo 100% Digital” (Resolução CNJ 345/2020);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLVEM estabelecer o presente Termo de Cooperação Interinstitucional, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão e do compromisso do TRT-14 em participar do **PROJETO CONEXÃO CEJUSC**, mediante a cessão de 1 (um) servidor de conciliação para atuação concentrada e exclusiva no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TST (CEJUSC/TST).

DA DESIGNAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a concretização da cooperação judiciária, o TRT-14 por meio do seu NUPMEC, compromete-se a indicar um(a) servidor(a) que atue como conciliador(a), para desempenhar suas funções de maneira exclusiva, em regime de cooperação para com o CEJUSC-TST, considerando uma carga horária diária de 07 (sete) horas (de segunda a sexta - das 09h às 13h e das 14h às 17h).

2.1 Os profissionais designados pelo TRT-14 atuarão no TST na semana de **16 a 20 março de 2026**.

2.2 A indicação formal dos nomes dos conciliadores deverá ser comunicada ao TST até o dia **20 de fevereiro de 2026**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a concretização da cooperação judiciária, o TRT-14 compromete-se a:

- a) Assegurar que o(a) conciliador(a) designado(a) seja liberado de suas atividades ordinárias durante o período de atuação no TST;
- b) Garantir ao conciliador(a) designado(a) as condições adequadas para a realização das audiências por videoconferência, preferencialmente a partir de sala reservada e equipada no próprio Tribunal Regional.

§ 1º O nome e os dados do(a) conciliador(a) designado(a) deverão ser informados no formulário Anexo ao presente Termo de Cooperação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: O Tribunal Superior do Trabalho, por meio do CEJUSC/TST, compromete-se a:

- a) Assegurar aos servidores cooperantes a designação de audiências conforme metas do projeto, a saber: 8 (oito) audiências por dia, totalizando 40 (quarenta) audiências por semana a serem realizadas considerando uma carga horária diária de 07 (sete) horas (de segunda a sexta - das 09h às 13h e das 14h às 17h);
- b) Garantir que as mediações realizadas no CEJUSC-TST pelos servidores cooperantes sejam supervisionadas pelas Juízas e Juizes Auxiliares da Vice-Presidência do TST;
- c) Realizar o cadastro do(a) conciliador(a) designado(a) para acesso ao sistema AUD4, integrado ao PJe do TST;
- d) Emitir Certificado de Participação e solicitar ao Tribunal Regional o devido registro no assentamento funcional do(a) conciliador(a)

§ 1º Competirá à Secretaria do CEJUSC-TST realizar todo o trabalho de cumprimento e de movimentação dos processos inseridos em pauta conciliatória.

§ 2º As sessões de mediação serão realizadas telepresencialmente, utilizando-se as plataformas de videoconferência do CEJUSC-TST.

§ 3º Os horários das sessões de mediação e os dados dos processos incluídos em pauta serão informados ao conciliador(a) designado(a) com 15 (quinze) dias de antecedência.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA: Esta cooperação não gera quaisquer ônus financeiros para as partes, não havendo transferência voluntária de recursos entre os partícipes para sua execução.

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA: O CEJUSC-TST promoverá monitoramento específico dos dados estatísticos pertinentes à conciliação nos feitos mediados em razão do presente Termo de Cooperação, com a consolidação dos resultados ao final da sua vigência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Cooperação Interinstitucional vigorará a partir da data de sua assinatura, exclusivamente para o ciclo de cooperação previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento, podendo ser revisto e adaptado a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação antecedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação serão dirimidas pelos acordantes.

CLÁUSULA NONA: O presente termo será enviado à Presidência do TRT da 14ª Região e, ainda, ao Núcleo de Cooperação Judiciária e ao NUPEMEC do TRT da 14ª Região, para ciência.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento para que produza os fins de direito.

Brasília, 20 de fevereiro de 2026.

GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2026.02.20 15:54:14
-03'00'

Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado digitalmente

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Data: 04/03/2026 13:51:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Coordenador do Nupemec do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região